AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 266/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Lábrea Condomínio de Lotes SPE Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, 7 PAV, Sala 706-TO, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [redacted]396.906[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: ([redacted]) 98[redacted]-83[redacted] **PROCESSO NO:** 12925/2023-55

E - MAIL: [redacted]com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Paulo Graça, nº 180, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Sub Bacia Hidrográfica do Tarumã / Igarapé da Bolívia

CARGA DE DBO: 28,0 mg/l

FINALIDADE: Tratamento de efluente sanitário/Lançamento de efluente sanitário.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M^3/H): 4,96 m^3/h.

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS, *a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento.*

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/1955.772A.4C7F.80D0/EC83D39D
Código verificador: **1955.772A.4C7F.80D0** CRC: **EC83D39D**

Documento 1955.772A.4C7F.80D0 assinado por: GUSTAVO PICANÇO FEITOZA:683******* em 23/07/2025 às 11:17 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 1955.772A.4C7F.80D0 assinado por: Maria Luziene da Silva Alves:840******* em 22/07/2025 às 09:26 utilizando assinatura por login/senha.

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 266/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 12925/2023-55.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da validade da outorga, para a renovação da mesma, conforme art. 67, do Decreto Estadual n° 28.678/2009.
8. O efluente deverá passar por sistema de tratamento adequado, de modo que atenda integralmente aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 ou outra que vier a substituí-la.
9. Enviar, em 30 dias, ART do Responsável Técnico pela Operação/Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes. Em caso de baixa da ART, informar imediatamente a este IPAAM e enviar a nova ART do novo responsável técnico.
10. Executar o monitoramento bimestral e apresentar semestralmente os Laudos físico-químicos das amostras das análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída do sistema de tratamento, com as condições e padrões definidos pelo art. 16 da Resolução CONAMA N° 430/2011, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros: pH, Materiais Sedimentáveis, Ausência de Materiais Flutuantes, Dureza Total, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Fósforo Total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), Sulfeto, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrito, Sólidos dissolvidos totais, DBO5, DQO, Coliformes Totais e Termotolerantes e Temperatura, acompanhado de Parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado. Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, referente ao ato da coleta das amostras. Em caso de lançamento de efluente fora dos parâmetros especificados, enviar Relatório Técnico consubstanciado com as justificativas relativas às medidas mitigadoras adotadas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/1955.772A.4C7F.80D0/EC83D39D
Código verificador: **1955.772A.4C7F.80D0** CRC: **EC83D39D**

MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

LÁBREA CONDOMÍNIO DE LOTES SPE LTDA., torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 266/2025, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Av. Professor Paulo Graça, nº 180, Tarumã-Açú, Manaus-AM, com validade de 05 Anos.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/1955.772A.4C7F.80D0/EC83D39D
Código verificador: **1955.772A.4C7F.80D0** CRC: **EC83D39D**